

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 11/07/2016 A 15/07/2016

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Segunda Seção

*Conflito de competência. Ação de desapropriação para fins de reforma agrária. Vara federal especializada de capital. Jurisdição. Município de situação da área desapropriada. Forum rei sitae.*

Nas ações de direito real sobre imóveis, é competente o foro da situação da coisa, por incidência do princípio *forum rei sitae*. Assim, proposta a ação de desapropriação na vara especializada em matéria agrária e ambiental da seção judiciária da capital, justifica-se a remessa dos autos à subseção judiciária que abrange o município no qual está situado o imóvel desapropriado. Unânime. (CC 007720-91.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 13/07/2016.)

*Corrupção passiva, estelionato e peculato. Medida cautelar de suspensão do exercício da função pública. Decisão fundamentada. Suspensão do pagamento dos vencimentos.*

Não há suporte legal para a suspensão dos vencimentos de servidor na hipótese de afastamento do exercício do cargo em decorrência da instauração de processo administrativo disciplinar, por se tratar de efeito específico e restrito da condenação por crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública. Unânime. (MS 0028377-54.2016.4.01.0000, rel. Juiz Federal Carlos D'Ávila Teixeira (convocado), em 13/07/2016.)

## Primeira Turma

*Servidor público. Conversão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição em aposentadoria por invalidez. Proventos integrais. Lei 8.112/1990.*

A servidora, ao tempo em que se acidentou era regida pela CLT e se submetia ao Regime Geral da Previdência Social, mas, quando formalizou e obteve a aposentadoria voluntária, encontrava-se submetida à Lei 8.112/1990, que se deu proporcionalmente ao tempo de serviço, tendo em vista que somente em casos de incapacidade não ser preexistente ou ser decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, especificada em lei, os proventos deveriam ser integrais. Unânime. (Ap 0008072-22.2007.4.01.3700, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 13/07/2016.)

## Segunda Turma

*Aposentadoria por idade. Ajuizamento de ações idênticas. Coisa julgada secundum eventum probationis. Ausência de circunstâncias novas ou novas provas. Manutenção da situação fático-jurídica demonstrada na ação anterior. Ofensa à coisa julgada. Processo extinto.*

O ajuizamento de nova ação caracteriza ofensa à coisa julgada quando não apresentados elementos novos

que acarretem alteração nos contornos fáticos e jurídicos apreciados na ação anterior e que justificassem a adoção de posicionamento diverso. Unânime. (Ap 0052578-95.2015.4.01.9199, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 13/07/2016.)

## Terceira Turma

*Uso de documento falso. Diploma de escolaridade. Ausência de documento contrafeito. Exame de corpo de delito. Imprescindibilidade.*

Sem a efetiva realização de diligências que apurem circunstâncias de contrafação, torna-se inviável o recebimento de denúncia pela prática do crime de uso de documento falso, por ser o exame de corpo de delito imprescindível e obrigatório nos crimes que, por sua natureza, deixam vestígios. Unânime. (Ap 0040028-42.2010.4.01.3800, rel. Juiz Federal Iran Esmeraldo Leite (convocado), em 12/07/2016.)

*Crime de denúncia caluniosa. Imputação de condutas delitivas de tráfico internacional de pessoas e cárcere privado. Dolo não comprovado. Atipicidade.*

A prova indicativa da boa-fé do acusado exclui o dolo direto e torna atípica a conduta de denúncia caluniosa, por ausência de elemento subjetivo. Assim, a atribuição de fatos criminosos por representante do Ministério Público com amparo em fortes convicções de veracidade e autoria encerra situação diversa da definida no art. 339 do Código Penal, uma vez que o dispositivo exige a ciência do agente acerca da inocência da vítima. Unânime. (Ap 0012323-06.2009.4.01.3800, rel. Juiz Federal Iran Esmeraldo Leite (convocado), em 12/07/2016.)

## Quarta Turma

*Habeas corpus. Condenação em segundo grau de jurisdição. Execução provisória da pena. Possibilidade.*

Após o julgamento do *Habeas Corpus* 126.292 pelo Supremo Tribunal Federal, ficou autorizado o imediato cumprimento da pena imposta em segundo grau. Isso porque eventuais recursos dirigidos ao STJ e ao STF restringem-se à análise de questões de direito e não são dotados de eficácia suspensiva do julgado. Unânime. (HC 0026239-17.2016.4.01.0000, rel. Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha (convocado), em 11/07/2016.)

*Falsificação e uso de documento falso. Art. 297 c/c o art. 304 do CP. Carteira de identidade. Falsificação grosseira. Crime impossível.*

Se é certo que a falsificação, quando grosseira, se mostra como crime impossível, por ineficácia absoluta do meio, não é menos certo que a configuração do delito exige, apenas, que a imitatio veri tenha a capacidade de iludir o *homos medius*. Não se exige, todavia, que a falsidade seja perfeita, bastando uma razoável imitação do documento verdadeiro, idôneo para enganar a maioria das pessoas. Unânime. (RSE 0016358-06.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 11/07/2016.)

*Propriedade resolúvel. Hipoteca. Reversão do domínio. Implemento de condição resolutiva. Extinção da hipoteca.*

Resolvida a propriedade pelo implemento da condição ou pelo advento do termo, entendem-se também resolvidos os direitos reais concedidos na sua pendência, e o proprietário, em cujo favor se opera a resolução, pode reivindicar a coisa do poder de quem a possua ou detenha. A autorização para o comprador contratar empréstimos oferecendo o imóvel como garantia, no contrato de compra e venda, não vincula a vendedora em eventuais direitos reais de garantia contratados, tanto mais que tal permissão seria até mesmo dispensável, uma vez que o proprietário resolúvel, afora a limitação temporal do domínio, é proprietário para todos os efeitos legais. Unânime. (AI 0014007-07.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 12/07/2016.)

## Quinta Turma

*Ensino superior. Matrícula recusada. Perda do prazo estipulado no calendário escolar. Ausência de prejuízo à instituição ou a terceiros. Princípio da razoabilidade.*

Ao estudante impossibilitado de efetuar a matrícula no prazo previsto no calendário da Instituição de Ensino Superior – IES por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico será permitida a prática do ato, mesmo que fora do prazo assinalado pela instituição de ensino superior, conforme entendimento jurisprudencial deste Tribunal. Unânime. (ApReeNec 0009718-68.2015.4.01.3803, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 13/07/2016.)

*Responsabilidade civil. Imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação – SFH. Deflagração de procedimento de execução extrajudicial do imóvel. Quitação reconhecida judicialmente. Indenização por danos morais. Requisitos não configurados. Ausência de ilegalidade na conduta da Caixa Econômica Federal – CEF.*

Não se pode interpretar como ilícito o entendimento diverso da CEF a respeito da legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação ou de cláusulas contratuais de contratos de mútuo firmados com seus clientes, devendo ser demonstrado que a ação do agente financeiro ensejou prejuízo moral relevante, superior ao aborrecimento inerente a qualquer demanda acerca de questões patrimoniais. Precedentes deste Tribunal. Unânime. (Ap 0034402-53.2011.4.01.3300, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 13/07/2016.)

*Programa de financiamento estudantil. Cobrança de débito. Ação de execução. Impossibilidade. Não configuração de título executivo extrajudicial.*

O contrato de financiamento estudantil vinculado ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies não possui força executiva para embasar execução por quantia certa de título extrajudicial, tendo em vista a ausência de liquidez e de certeza, conforme o art. 586 do CPC/1973. Entendimento jurisprudencial do TRF1. Unânime. (Ap 0002803-38.2007.4.01.3300, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 13/07/2016.)

## Sexta Turma

*Tratamento médico. Fornecimento de fosfoetanolamina sintética. Paciente compassivo ou terminal. Tratamentos convencionais sem efeitos ou paliativo. Deferimento.*

É permitido o fornecimento da substância fosfoetanolamina sintética para o tratamento de câncer quando os medicamentos convencionais não mais produzem efeitos positivos ou se evidencie o estágio terminal do paciente. Entende-se que esses casos, postergar ou negar ao doente o acesso à droga violaria os direitos fundamentais à vida, à saúde, bem como o princípio da dignidade humana. Unânime. (AI 0007186-50.2016.4.01.0000, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 11/07/2016.)

*Contratação temporária. Celebração de novo contrato antes de decorrido o prazo de 24 meses. Instituições/órgãos distintos. Legalidade.*

Quando se tratar de instituições distintas, não incide a restrição legal que veda a contratação temporária no âmbito da Administração Pública de candidato que tenha celebrado contrato anterior há menos de 24 meses, por não representar renovação de contratação a ensejar perpetuidade do contratado em um mesmo cargo. Entendimento jurisprudencial do STJ e deste Tribunal. Unânime. (AI 0011716-97.2016.4.01.0000, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 11/07/2016.)

*Responsabilidade civil. Caixa Econômica Federal. Dano moral. Dupla Sena. Apostador que acertou os números da quadra. Prêmio. Significativa disparidade entre o valor divulgado e o que foi pago. Indenização.*

A divulgação de prêmio de Concurso da Dupla Sena em valor muito superior ao efetivamente pago, por falha técnica da Caixa Econômica Federal, enseja responsabilidade civil por parte da instituição financeira em face do elevado grau de danos morais sofridos pelo acertador diante da sociedade. Unânime. (Ap 0010031-11.2010.4.01.3801, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 11/07/2016.)

*Ação popular. Reajuste da tarifa de energia elétrica no Estado de Roraima. Razoabilidade. Ausência. Princípio da modicidade das tarifas de serviço público. Violação.*

A concessão de reajuste de mais de 40% sobre a tarifa de energia elétrica autoriza o ajuizamento de ação popular, assim como o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, por violar o princípio da modicidade dos preços públicos e comprometer o poder aquisitivo do usuário. O efeito suspensivo da decisão, contudo, não pode recair de imediato sobre as faturas já emitidas pelo Estado, em face da complexa operacionalização de cálculos das contas de consumo. Unânime. (AI 0065414-52.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 11/07/2016.)

*Junta comercial. Arquivamento dos atos societários. Exigência de apresentação de certidões negativas de débitos. Certidão expedida pelo INSS. Legitimidade.*

Somente podem ser exigidos das empresas, com vistas ao arquivamento de seus atos nas juntas comerciais, os documentos expressamente previstos na Lei 8.934/1994 ou em leis posteriores. Desse modo, não mais subsistem as exigências de certidões negativas de débitos com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com a União, prevalecendo apenas a certidão negativa do Instituto Nacional do Seguro Social. Unânime. (ApReeNec 0012860-77.2005.4.01.3400, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 11/07/2016.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

*E-mail:* [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)